



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 87

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1	15	42
Casa Militar		24	
Casa Civil.....	8	24	42
Secretaria de Estado de Governo	9	25	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	28	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	9	28	44
Secretaria de Estado de Cultura	10	28	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	
Secretaria de Estado de Educação.....	11	29	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		29	
Secretaria de Estado de Obras.....		29	46
Secretaria de Estado de Saúde		30	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	37	48
Secretaria de Estado de Transportes		40	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	40	52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		41	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		41	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			64
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	65
Secretaria de Estado da Criança.....	12		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			65
Ineditoriais			65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.814, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Concede o direito de pessoas com mais de quarenta anos de idade realizarem, bianalmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde - check-up geral.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas com mais de quarenta anos de idade poderão realizar, bianalmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde - check-up geral.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.815, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Dr. Michel)

Dispõe sobre a criação do Banco de Ácido Desoxirribonucleico – DNA de criminosos sexuais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ácido Desoxirribonucleico – DNA de criminosos sexuais no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de extrair, armazenar, conservar, catalogar e cadastrar amostras do material genético de criminosos condenados por prática de crimes contra a liberdade sexual, com uso ou não de violência, praticados contra qualquer indivíduo adulto, criança ou incapaz.

Art. 2º Os dados constantes do Banco de DNA servirão de base para eventual identificação de autoria de crimes, ainda que não se tenha um suspeito apontado pela análise fática do crime, servindo de prova para instrução dos respectivos processos criminais mediante análise pericial solicitada pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. As informações cadastradas destinam-se a subsidiar a investigação criminal e a instrução processual penal.

Art. 3º O Banco de DNA de criminosos sexuais será gerido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Parágrafo único. Os dados coletados serão sigilosos e destinados exclusivamente para fins de investigação criminal e instrução processual penal, vedado seu uso para quaisquer outros fins.

Art. 4º A Polícia Civil do Distrito Federal poderá firmar convênios com empresas e laboratórios especializados para proceder à coleta, à análise e ao armazenamento do material genético, ficando a cargo da própria PCDF a anotação e o cadastro das identificações obtidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.816, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Proíbe o uso de violência nos trotes estudantis e estimula a realização do Trote da Cidadania. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibido o uso de violência física ou psicológica na realização de trotes estudantis.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência a prática de atos que violem a integridade física ou psíquica:

I – dos alunos;

II – de familiares, parentes ou amigos dos alunos;

III – de quaisquer outras pessoas, inclusive motoristas e transeuntes que trafeguem em locais próximos aos de realização dos trotes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão:

I – afixar cartazes, faixas ou similares em local de fácil visualização, informando sobre a proibição do uso de violência física ou psicológica na realização de trotes estudantis;

II – prevenir e impedir o uso de violência física ou psicológica na realização de trotes estudantis;

III – sancionar, nos termos da regulamentação interna, aqueles que infringirem esta Lei.

Art. 3º Aplicar-se-ão as sanções normativas cabíveis aos infratores desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino e o Poder Público estimularão a realização do Trote da Cidadania, que poderá consistir, exemplificativamente, em:

I – arrecadação de alimentos essenciais não perecíveis;

II – doação de sangue;

III – plantio de espécies vegetais;

IV – prestação de serviços sociais voluntários;

V – frequência a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único. A adesão dos alunos ao Trote da Cidadania é opcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.817, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Estabelece diretrizes para o atendimento a mulheres portadoras de câncer de mama. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As mulheres portadoras de câncer de mama e de doenças congêneres serão atendidas pela rede pública de saúde do Distrito Federal, mediante tratamentos especializados, na forma desta Lei. Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º abrangerá, entre outros, o seguinte:

I – terapia de grupo ou individual;

II – atendimento assistencial especializado;

III – orientação aos familiares diretamente ligados à paciente;

IV – outras orientações consideradas pertinentes.

Art. 3º O atendimento de que trata esta Lei objetiva orientar as pacientes acometidas da doença e de suas variações, bem como as suas famílias, sobre as formas de assistência e acompanhamento nas diversas etapas de desenvolvimento da patologia.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmados convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a assistência às pessoas vitimadas e às suas respectivas famílias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.818, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para manter a cidade limpa e transitável, é proibido a qualquer cidadão depositar resíduos sólidos de qualquer natureza em áreas não destinadas pelo Poder Público.

§ 1º Compreende-se como área proibitiva todo imóvel público ou privado, inclusive ruas e avenidas, não destinado a depósito de resíduos sólidos.

§ 2º Ficam definidos como resíduos sólidos os materiais descritos no art. 4º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, em ordem de gradação, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento da proibição de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições acerca do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.819, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre denominação de posto comunitário de segurança.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal denominará os postos comunitários de segurança instalados e a serem instalados, em homenagem post mortem, com o nome de pessoas que se notabilizaram,

no âmbito do Distrito Federal, na área de segurança pública, em especial aquelas do seio da comunidade onde se operou a instalação.

§ 1º Será de responsabilidade do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal a indicação do nome do homenageado, cuja escolha, sempre que possível, terá a participação da comunidade local.

§ 2º As denominações de que trata esta Lei seguirão os requisitos legais previstos na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.820, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera o art. 3º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal se dará mediante a apresentação de:

I – carteira funcional de professor da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – carteira funcional emitida por estabelecimento privado de ensino;

III – carteira de identidade e contracheque; ou

IV – carteira de identidade e documento de identificação expedido pela entidade sindical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.821, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As manifestações artísticas e culturais em ruas, avenidas e praças públicas são livres de qualquer censura, coerção, proibição, taxas, emolumentos, tributos, impostos, autorização e inscrição, observados os seguintes requisitos:

I – ser gratuitas para os espectadores;

II – respeitar a legislação em vigor quanto à poluição sonora, em especial as Normas 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – não interromper o trânsito de veículos;

IV – não fechar totalmente a passagem de pedestres nem o acesso a instalações públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Administração Regional o dia e a hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º Em caráter de exceção, o disposto nos incisos II, III e IV pode ser dispensado quando houver comunicação prévia à Administração Regional, à Polícia Militar e ao Departamento de Trânsito – DETRAN, com as respectivas aprovações.

§ 3º Doações espontâneas e de caráter facultativo não são consideradas cobrança de ingresso.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§ 4º A isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos previstos no caput não se aplicam aos patrocínios públicos diretos ou através de leis de incentivo fiscal nem a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.822, DE 27 DE ABRIL DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Dispõe sobre a colocação de avisos nos estabelecimentos comerciais que utilizam forno de micro-ondas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que utilizam fornos de micro-ondas, detectores de metais e dispositivos antifurto eletrônicos obrigados a colocar, em local de fácil visualização do público, placa de aviso com os seguintes dizeres: “Atenção: neste estabelecimento existe dispositivo que pode causar interferência no funcionamento de marca-passo cardíaco.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.823, DE 27 DE ABRIL DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Estabelece as diretrizes e os objetivos das políticas para a capoeira no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As políticas públicas relacionadas à capoeira no Distrito Federal obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como atividade da capoeira todas as suas formas de manifestação, seja como luta, dança, esporte, cultura, jogo ou música.

Art. 2º É livre o exercício da atividade da capoeira em todo o território do Distrito Federal.

Art. 3º As políticas voltadas para a capoeira seguirão as seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade de suas formas de expressão;

II – fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimento sobre a capoeira;

III – estímulo à cooperação entre grupos e praticantes da capoeira;

IV – reconhecimento do potencial da capoeira na formação e no fortalecimento da identidade cultural brasileira;

V – respeito à autonomia de grupos e associações da capoeira;

VI – transparência e compartilhamento das informações.

Art. 4º O objetivo geral das políticas de capoeira é estimular, fortalecer e perenizar sua prática e tradição no Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos específicos das políticas de capoeira:

I – valorizar os mestres de capoeira;

II – promover a transmissão dos conhecimentos tradicionais ligados à prática da capoeira;

III – contribuir para a inclusão social;

IV – potencializar iniciativas que visem à construção de valores de cooperação e solidariedade;

V – estimular a exploração, o uso e a apropriação de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a prática da capoeira;

VI – aumentar a visibilidade da capoeira e ampliar o acesso à sua prática;

VII – promover a diversidade de formas de expressão da capoeira no Distrito Federal;

VIII – contribuir para o fortalecimento da autonomia social dos grupos de capoeira;

IX – promover o intercâmbio entre diferentes grupos de capoeira;

X – apoiar e fomentar a difusão da produção intelectual, acadêmica, cultural e audiovisual sobre a capoeira;

XI – incentivar a prática da capoeira como recurso cultural, lúdico, pedagógico e como atividade física na rede pública e particular, em todos os níveis de ensino;

XII – cadastrar mestres, estudiosos, praticantes, grupos, entidades e instituições públicas e privadas dedicadas à prática, ao estudo e ao ensino da capoeira no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.824, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Liliâne Roriz)

Institui o Dia da Conscientização contra o Bullying no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização contra o Bullying no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 7 de abril de cada ano, e passa a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.643, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 43.547.216,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, I, “a” e II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 071.000.070/2012, 092.002.474/2012 e 111.000.560/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e à Companhia Imobiliária de Brasília – TER-RACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 43.547.216,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da fonte 510 - geração própria, e pela anulação de dotação orçamentária consignada no Orçamento, conforme anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CAESB fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	RECEITA	RS			
I		1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		19.086.022	
					19.086.022
2012AC00084				TOTAL	19.086.022

ANEXO	RECEITA	RS			
II		1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		4.413.978	
					4.413.978
2012AC00084				TOTAL	4.413.978

ANEXO	DESPESA	RS				
III		1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						270.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.6213.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS						
Ref. 000590 6051 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
ADUTORA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	312.000	312.000
17.512.6213.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 000667 6017 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.222.000	1.222.000
17.512.6213.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA						
Ref. 001051 6033 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA-ÁGUA MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA						
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	6	44.00.00	0	1	299.000	299.000
17.512.6213.5725 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 000656 6078 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	11.000	11.000
17.512.6213.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000658 6033 (***) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000855 6030 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁGUAS LINDAS-OUTROS ESTADOS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	0	1	52.000	52.000
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						7.267.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.451.6208.5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 001304 0009 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO- LAGO SUL						
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 0	16	44.00.00	0	1	5.900.000	5.900.000
23.451.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 001331 4358 CONSTRUÇÃO DE PONTES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	1.367.000	1.367.000
2012AC00084					TOTAL	18.703.896

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPENSO-DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						4.413.978
17.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000810 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	4.413.978	4.413.978
2012AC00084					TOTAL	4.413.978

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENSO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						270.000
23.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000835 6968 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-CEASA-SIA						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 500	29	33.00.00	0	1	200.000	200.000
23.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Licença de Funcionamento Nº 00001/2012, expedida a favor de João Batista de Sousa – Restaurante e Pizzaria ME, situada no Setor Leste Colônia Agrícola Córrego Crispim Chácara 43, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.985/2011, para fazer constar que as atividades licenciadas não contemplam a execução de música ao vivo e /ou mecânica, em cumprimento ao Ofício nº 295/2012 da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.2646

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
33.90.39 100 R\$ 100.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a PROMOÇÃO DO EVENTO ARRAIÁ AMIGOS DO BEM, conforme Ofício nº 520/2012 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional de Samambaia Titular da U.O. Favorecida
U.O Cedente Por Delegação de competência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 0135/2010, processo nº 142000360/2010, tendo em vista que a atividade elencada na licença não é permitida pelo PDL conforme a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, Decreto nº 30.090, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 3 MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.1994, e tendo em vista o Ofício nº 2/2012-NICO/GEAF/DIVISA/SVS/SES, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença de funcionamento nº 59/2012, de 15 de março de 2012 – Pão Dourado Indústria e Comercio de Produtos de Panificação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CICILIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2012. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 1º bimestre de 2012, RESOLVE: PUBLICAR o QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGADOS EM COMISSÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇAS DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL.

ORGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ORGÃO /ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		k-TOTAL	L- Total De ocupantes de cargo em comissão	M-% De Cargos Em comissão ocupados por servidores vínculo com GDF	N- % De servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A- Sem Cargo em comissão	B- Com Cargo em Comissão	C- Com Função em comissão	D- Sem Cargo em comissão	E- Com Cargo em comissão	F- Com Função Gratificada	G- Requirido Fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requirido Fora do GDF com Cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em comissão	I- Para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade do fora GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA	0	03	0	0	05	0	0	0	63	0	0	71	71	95,4%	88%

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF de nº 84, de 27 de abril de 2012, página 6.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2012. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, desde outubro de 2011 a março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

RELAÇÃO DE HABITE-SE EMITIDOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2011.

Data de Expedição	Nº do Habite-se	Nome do Interessado	Endereço
08/11/2011	011/2011	MARCOS SOUSA SANTOS E OUTRO	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 07 LOTE 09

10/11/2011	012/2011	JR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	SCIA QUADRA 13 CONJUNTO 03 LOTE 09
05/12/2011	013/2011	WOLTEC ENERGIA E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP	SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 03 LOTES 01 E 02
05/12/2011	014/2011	J. ALBERTO TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 13 LOTE 02
20/12/2011	0016/2011	BELMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA EPP	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 08 LOTE 11

Cartas de Habite-se emitidas de janeiro a março de 2012

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
12/03/2012	00001/2012	COMERCIAL ELÉTRICA BRASIL LTDA	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 14 LOTE 02
20/03/2012	00002/2012	ROYAL PNEUS LTDA	SCIA QUADRA 10 CONJUNTO 02 LOTE 07

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 84, de 27 de abril de 2012, página 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 94, de 16 de abril de 2012, publicado no DODF nº 76, de 17 de abril de 2012, página 26, processo 360.000.319/2012, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2012NE00358...", LEIA-SE: "...Contrato nº 13/2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/05/2012, o prazo para os processos que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 050.000.766/2010, 052.000.325/2010, 053.000.585/2008, 053.001.633/2010, 054.000.122/2010, 054.002.310/2008, 054.002.548/2009, 061.000.202/1998, 080.023.607/2008, 080.034.392/2007, 150.001.799/2008, 270.000.906/2005, 410.007.684/2007, 480.001.831/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de se-

tembro de 2002 e considerando a necessidade de se adotarem procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos crachás e etiqueta de identificação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para uso obrigatório quando do acesso, circulação e permanência de pessoas em suas dependências, divididos nas seguintes categorias:

I - Crachás de identificação:

a) Servidores efetivos e Cargos em Comissão;

b) Estagiários;

c) Provisório (identificação para servidores recém-contratados e em caso de eventual esquecimento, perda ou extravio).

d) Prestador de Serviço (para aquele prestador de serviço que atua na sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural).

II - Etiqueta adesiva de identificação:

a) Visitante (para o público em geral e eventuais prestadores de serviços).

Parágrafo único - Os crachás de identificação e a etiqueta adesiva obedecerão ao modelo e especificações constantes no Anexo I.

Art. 2º Em caso de perda, roubo ou extravio, o usuário registrará obrigatoriamente boletim de ocorrência policial apresentando à Diretoria de Gestão de Pessoas para controle.

Art. 3º Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, periodicamente divulgado pela Unidade de Administração Geral.

Art. 4º É obrigatório por parte dos servidores, estagiários e prestador de serviço que atua na sede da Secretaria o uso concomitante do crachá de identificação, cordão personalizado e porta-crachá nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em posição visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso V do artigo 180 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º O servidor que não portar o crachá de identificação, conforme previsto no Art. 4º, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se na portaria a fim de ter acesso à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Art. 6º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seu usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou irregularidade.

Art. 7º O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das unidades da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas chefias.

Art. 8º No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na unidade fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 9º É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - Solicitar e distribuir os crachás aos servidores efetivos, comissionados, estagiários e provisórios;

II - Fornecer ao servidor crachá provisório, no caso de eventual esquecimento, perda ou extravio do crachá de identificação;

III - Recolher o crachá de identificação do servidor no caso de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento; do estagiário no caso de desligamento e do provisório, este último, quando do recebimento do crachá definitivo.

Art. 10. É responsabilidade da Diretoria de Logística:

I - Distribuir e controlar as etiquetas adesivas de identificação de visitante e do público em geral e os crachás dos prestadores de serviços que atuam na sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II - Recolher as etiquetas adesivas de identificação dos visitantes e de prestadores de serviços que deixarem de exercer atividades na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III-Manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito federal;

IV-Recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito federal e tratando-se de visitante, observar a seguinte rotina:

a)Solicitar ao visitante o nome do servidor ou da Unidade que deseja visitar;

b)Manter contato com o servidor ou com o responsável pela Unidade para informar o nome do visitante, adotando o seguinte procedimento:

1-Em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e a etiqueta de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da Unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso;

2-Em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

I-Recolher a etiqueta provisória de visitante, quando da saída do usuário das dependências da Unidade;

II-Adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidades relacionadas com a utilização de etiquetas e crachás sob sua responsabilidade e controle. Parágrafo único: O ingresso nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados fica condicionado a formal e excepcional autorização da Unidade de Administração Geral-UAG.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral-UAG.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

CRACHÁS: PROVISÓRIO, ESTAGIÁRIOS E PRESTADOR DE SERVIÇO



ANEXO I

CRACHÁ PARA SERVIDORES E COMISSIONADOS

ETIQUETA PARA VISITANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011 e em cumprimento ao item IV, alínea “b” da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do anexo a esta Portaria, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Emprego em Comissão e Exercício de Funções de Confiança desta Secretaria, referente ao 1º trimestre de 2012.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM MARÇO 2012.

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgãos e Entidades do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		K TOTAL	L Total de ocupantes de cargos em Comissão	M % Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A – Sem Cargo em Comissão	B – Com Cargo em Comissão	C – Com Função Gratificada	D – Sem Cargo em Comissão	E – Com Cargo em Comissão	F – Com Função Gratificada	G – Requisitado fora do GDF com cargo em Comissão	H – Requisitado fora do GDF com cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em Comissão	I – Para órgão ou entidade do GDF	J – Para órgão ou entidade do fora GDF				
407	30	04	37	16	0	0	0	82	18	05	599	128	64.06%	13,69%

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de março de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 469.000106/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2011.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/03/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 460.000022/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea "c" da LCDF 840/2011, e tendo em vista o que consta dos processos 080-008320/2011; 467-000756/2011 e 467-000779/2011, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LACERDA PEREIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea "c" da LCDF 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme previsto no Decreto nº 32.546/2010, art. 22, por 10 (dez) dias, a contar de 23/4/2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes de possível caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos Processos: 080.008226/2008, 080.004598/2009, 080.008331/2009, 080.008330/2009, 462.000154/2012, 462.000268/2012, 462.000180/2012 e 462.000181/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, declara: Isentos, de acordo com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 047-000374/2012, Maria José da Silva, 373.618.211-20, 5085954-4, 100, 2012, 229,75, 85,23; 047-000032/2012, Rubens Neuton Assunção, 042.054.216-72, 1630230-3, 100, 2012, 426,42, 118,02; 047-000046/2012, Raimunda Casimiro Vieira, 084.496.431-04, 3095887-3, 100, 2012, 351,34, 118,02; 047-000059/2012, Geralda Maria dos Santos, 269.536.171-87, 4792100-5, 100, 2012, 64,10, 45,89; 047-000115/2012, José Pereira do Carmo, 032.496.971-68, 4554455-7, 100, 2012, 218,29, 118,02; 047-000139/2012, Osório Filipe Pereira, 009.392.691-04, 3095987-X, 100, 2012, 263,14, 118,02; 047-000258/2012, Espedito Luiz Dantas, 084.244.031-34, 4706247-9, 100, 2012, 197,99, 85,23; 047-000359/2012, José de Oliveira Campos, 024.413.301-87, 1600456-6, 100, 2012, 453,19, 118,02. Cumpre esclarecer que, até a data limite de 31 de dezembro de 2015, os benefícios serão renovados automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que os fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 6, de 17 de abril de 2012, publicado no DODF nº 78, de 19 de abril de 2012, pág. 11, no que se refere ao Processo 047-000381/2012, ONDE SE LÊ: "...2012 - NI, 844,80...", LEIA-SE: "...2009 (parc. 2 e 3) - RE, 550,06..."; e no que se refere ao Processo 047-000285/2012, ONDE SE LÊ: "...2012 - NI,...", LEIA-SE: "2012 - RE, 730,14...".

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

O DIRETOR PRESIDENTE DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.632/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em funções gratificadas referentes ao primeiro trimestre de 2012.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.														
Empregados do Quadro do BRB (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)			Total (k) (a+b+c+... +j1+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Empregos Em Comissão Ocupados por Funcionários Sem Vínculo (m)=(m=h/l)	% de Empregos Sem Vínculo Com GDF Em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego Em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego Em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	Com Emprego Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão Ou Entidade Fora do GDF (j)	Para Empresas Do Grupo BRB (j1)				
1237	0	1412	0	0	0	0	3	3	9	95	2735	3	100%	0,001%

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de

23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 61, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008711/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 62, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008710/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 63, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008709/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 64, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008708/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 65, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008706/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 66, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008704/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 67, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008705/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Patrimônio da Gerência de Material e Patrimônio da Diretoria de Apoio Operacional da UAG/SEDHAB, para a prática de atos administrativos relativos à administração, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa, notadamente quanto aos bens registrados no código central: 52 da SEDHAB no SISGEPAT, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 105, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e calendário das reuniões ordinárias das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e do Plenário para o ano de 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 219ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição das Comissões Temáticas e representações em demais espaços de atuação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, para o ano de 2012, nos seguintes termos:

I - Comissão de Formação e Mobilização:

- Instituto SABIN - Coordenação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado da Mulher;
- Secretaria de Estado da Cultura;
- Obras Assistenciais São Sebastião/OASAS;
- Associação dos Conselheiros Tutelares.

II - Comissão de Políticas Públicas:

- Centro Salesiano do Menor/ CESAM - Coordenação;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Turismo;
- Aldeias Infantis SOS Brasil;
- Associação de Voluntários Pró-Vida Estruturada/VIVER.

III - Comissão de Legislação:

- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Coordenação;
- Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal/CEAJUR;
- Secretaria de Estado do Entorno;
- Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-DF;
- Centro de Ensino e Reabilitação/CER;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal/APAE-DF.

IV- Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo:

- Secretaria de Estado de Governo - Coordenação;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAN;
- Secretaria de Estado da Criança;

- d) Associação Brasileira de Odontologia/ABO;
 e) União Brasileira de Educação e Ensino/UBEE;
 f) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTBREF.

V- Comissão de Conselhos Tutelares:

- a) Coordenadoria da Juventude – Coordenação;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST;
 c) Secretaria de Estado da Criança;
 d) União Norte Brasileira de Educação e Cultura/UNBEC;
 e) Associação dos Conselheiros Tutelares;
 f) Associação Amigos dos Autistas/AMA-DF.

VI- Comissão de Medidas Socioeducativas:

- a) Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF/SINDSASC - Coordenação.
 b) Secretaria de Estado da Saúde;
 c) Secretaria de Estado do Trabalho;
 d) Secretaria de Estado do Esporte;
 e) Associação Brasileira de Odontologia/ABO;
 f) Aldeias Infantis SOS Brasil;

VII - Comissão Organizadora da Organizadora da 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Secretaria de Estado da Criança;
 b) Secretaria de Estado de Educação;
 c) Secretaria de Estado do Entorno;
 d) Secretaria de Estado de Saúde;
 e) Centro Salesiano do Menor/CESAM;
 f) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTBREF;
 g) União Norte Brasileira de Educação e Cultura/UNBEC;
 h) Thalita de Oliveira Silva (adolescente);
 i) Carlos Vinícius da Silva Mendes (adolescente);
 j) Aghata da Silva Sales (adolescente).

VIII - Fórum do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI:

- a) União Brasileira de Educação e Ensino/UBEE;
 b) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUS.

IX - Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil/CEPETI:

- a) Centro de Ensino e Reabilitação/CER;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/ SEDEST.

X - Grupo de Trabalho Acolhimento e Convivência Familiar:

- a) Aldeias Infantis SOS Brasil;
 b) Secretaria de Estado da Mulher.

XI - Fórum do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA

- a) Associação dos Conselheiros Tutelares;

- b) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAN.

XII - Relatório do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA:

- a) Secretaria de Estado de Governo.

XIII - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte/PPCAAM:

- a) Associação de Voluntários Pró-Vida Estruturada/VIVER;
 b) Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal/CEAJUR.

XIV - Comissão de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal/CEVESCA

- a) Secretaria de Estado de Turismo;
 b) Instituto SABIN.

XV- Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal:

- a) Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF/SINDSASC;
 b) Secretaria de Estado do Esporte.

XVI - Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória – POE:

- a) União Norte Brasileira de Educação e Cultura/UNBEC;
 b) Secretaria de Estado da Saúde.

XVII - Fórum Aprendizagem:

- a) Centro Salesiano do Menor/CESAM;
 b) Secretaria de Estado do Trabalho.

XVIII - Comissão de Ética do Conselho Tutelar:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-DF.

Art. 2º As reuniões ordinárias das Comissões Temáticas do CDCA/DF serão realizadas mensalmente no mesmo dia, concomitantemente, nas seguintes datas: 07/05; 04/06; 02/07; 06/08; 03/09; 08/10; 05/11; 03/12.

Art. 3º A agenda das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente e coordenadores das comissões temáticas do CDCA/DF, fica assim estabelecida: 22/05; 19/06; 17/07; 21/08; 25/09; 23/10; 20/11; 11/12.

Art. 4º A agenda das reuniões ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida: 24/05; 21/06; 19/07; 23/08; 27/09; 25/10; 22/11; 13/12.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
 Presidente em exercício do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo estabelecido pelo artigo 67 do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, para as entidades registradas apresentarem os seus relatórios anuais de 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 219ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2012, o prazo previsto pelo artigo 67 da Resolução nº 40/2009 – Regimento Interno do CDCA/DF, para as entidades com registro válido apresentarem os seus relatórios anuais de suas atividades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
 Presidente em exercício do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Determina à CONATA que defina as áreas de atuação dos novos Conselhos Tutelares.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 219ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DOS CONSELHOS TUTELARES – CONATA, antiga Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares – CATA, que defina as áreas de atuação dos novos Conselhos Tutelares em conformidade com a exigência expressa no § 1º do art. 3º da Lei n. 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências”.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
 Presidente em exercício do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 108, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Determina ao Poder Executivo a criação de novos Conselhos Tutelares.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 219ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2012, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 8 de junho de 1993 preconizam-se os princípios constitucionais da proteção integral e do interesse superior da criança, consubstanciados no mandamento segundo o qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227 – «jovem», acresc. pela Emenda Constitucional 65, de 13 jul. 2010; LODF, art. 267); CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no atendimento – e, portanto, na garantia – dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas e dos Conselhos Tutelares como órgãos que devem zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada comunidade;

CONSIDERANDO que na Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, dispõe-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF – é “órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º), e lhe confere, entre outras, competência para: (1) “formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades”; (2) “controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”; (3) “assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do

adolescente”; (4) “promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; e (5) “avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal” (art. 13 e incs. I, II, IV, VIII e IX);

CONSIDERANDO que na ação civil pública 2008.01.3.010679-6 em decisão interlocutória, de 15 de abril de 2009, o Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal antecipou os efeitos da tutela jurisdicional impondo ao Distrito Federal a obrigação de fazer de implementar e garantir o funcionamento adequado de mais 23 Conselhos Tutelares, completando a razão de um para cada Região Administrativa, o que deverá ser feito juntamente com cada um dos respectivos Administradores Regionais, assim como aquelas que venham a ser criadas, e contemplando as Regiões Administrativas de Brasília, Ceilândia, Planaltina e Taguatinga com dois Conselhos Tutelares e fixou multa pessoal ao Governador do Distrito Federal e aos Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Planejamento, Orçamento e Administração, e que mencionada decisão foi mantida por acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF – tomada nos autos de agravo de instrumento 2009.00.2.06335-5 (Primeira Turma Cível, Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, julg. 2 set. 2009, Dje 5 out. 2009, p. 59) e do Supremo Tribunal Federal – STF – tomada nos autos de suspensão de tutela antecipada 405 e

respectivo agravo regimental (Presidente, Ministro CEZAR PELUSO, julg. 1º junho 2010; Dje 8 junho 2010; Plenário, julg. 3 nov. 201, Dje 1º dez. 2010);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 139, de 17 de março de 2010, contidas no art. 3º que “Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local. § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. § 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais. § 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.”; bem como o teor da Resolução Normativa 36 do CDCA-DF, garantindo a estrutura de funcionamento e capacitação de seus membros, além da devida dotação e execução orçamentária, assim como de responsabilizar política e administrativamente os gestores pela não execução das Políticas Públicas destinadas às crianças e adolescentes, bem como as resoluções dos Conselhos, conforme publicadas pela Resolução ordinária 46,

de 16 de setembro de 2009 (DODF 188, de 28 set. 2009, pp. 10-13), além da Resolução Normativa 41, de 10 de novembro de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 18 de novembro de 2009, segundo a qual o Distrito Federal possui 33 Conselhos Tutelares (art. 1º); “Art. 4º O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado e a intersectorialidade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes ações: I – promoção de formação continuada nos termos do disposto na Resolução 112, de 27 de março de 2006, do Conanda, com a participação de todos os atores, por meio de cada uma das Secretarias de Estado com representação no CDCADF; II – promoção de divulgação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à diretriz de mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. § 1º Excepcionalmente, no exercício de 2009, os novos Conselhos Tutelares poderão funcionar em espaços da Administração Regional ou Secretarias de Estado do Distrito Federal. 2º A Administração Regional da localidade onde estiver instalado, juntamente com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, possui dever legal de manutenção e conservação da sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos espaços já utilizados pelos atuais Conselhos Tutelares”; “Art. 4ºA. O CDCA-DF determinará o número ideal, a localização e o prazo de instalação de cada Conselho Tutelar além dos 33 previstos no artigo 1º desta Resolução e elaborará minuta de projeto de lei que, após as devidas adequações pelo Poder Executivo no que se refere às leis orçamentárias, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal em regime de urgência para contemplar a criação de Conselhos Tutelares, cargos efetivos de Conselheiros Tutelares e cargos permanentes necessários para implementação da estrutura administrativa de apoio aos Conselheiros Tutelares, além da mudança de nível remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar, em harmonia com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular, apresentado em 25 de junho de 2009”; “Art. 4ºB. Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e nas demais Secretarias de Estado do Distrito Federal que tenham responsabilidade por qualquer ação relacionada, assim como nas entidades da Administração Indireta e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente no que diz respeito à adequação das ações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual” (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Poder Executivo a criação de novos Conselhos Tutelares, de modo que cada Região Administrativa do Distrito Federal tenha pelo menos um Conselho e que os demais a serem criados obedeçam a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes de acordo com a recomendação prevista no § 1º do art. 3º da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente em exercício do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada. Dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH – relativo ao mês de março de 2012.

RAAD MTANIOS MASSOUH

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SMPES	01	02	00	00	02	00	00	00	71	01	00	77	76	93,42%	93.42%

RAAD MTANIOS MASSOUH